



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 19/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023-FMS**

DO OBJETO DE ANÁLISE

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa especializada a fim de realizar a revisão, consertos, testes e fornecimento de laudos técnicos do sistema de Gases Medicinais do Hospital Municipal, com validade pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93, que dispõe: "É dispensável a licitação: II - II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

O objetivo é a necessidade de revisão para o correto funcionamento da Rede de Gases Medicinais, em razão de que o Hospital Municipal iniciará atendimentos à população, sendo pela Secretaria justificado da seguinte forma:

(...)

Solicitar a realizar a revisão, consertos, testes e fornecimento de laudos técnicos do sistema de Gases Medicinais do Hospital Municipal.

CONSIDERANDO o tempo de construção da estrutura física;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão para o correto funcionamento da Rede de Gases Medicinais;

CONSIDERANDO o prazo para cedência da estrutura à Associação Hospitalar Santo

Expedito, bem como a necessidade de prestação de contas ao convenio do estado;

Justifica-se a compra/contratação do referido serviço, levando em consideração os orçamentos em anexo, lembrando que a empresa que apresentou o menor valor foi a que executou o serviço à época;

Considerando o custo da rede e a necessidade de garantia para que funcione adequadamente, o que pode levar prejuízos consideráveis inclusive óbito de paciente caso não esteja de acordo, é plausível que o município aceite as imposições e custos da empresa, e por tratar-se de equipamento fundamental, não é possível iniciar as atividades sem o correto funcionamento da Rede de Gases Medicinais.

VALOR ESTIMADO

O valor estimado está dentro do limite estabelecido e não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final do exercício financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do Contrato. A lei determinou quer as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser dispensado pela Administração Municipal” (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p.335).

Pelo Exposto, e a bem do serviço público, estando o processo de dispensa de licitação devidamente justificado e instruído com os documentos necessários a contratar nos termos da legislação específica, entendemos e opinamos pelo prosseguimento do feito até ulterior efetivação dos atos pertinentes a referida contratação.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do descritos na Proposta.

DA EMPRESA CONTRATADA

CLIMARE CLIMATIZAÇÃO- IGUAÇU COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.375.824/0001-22, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n. 442-D, Chapecó/SC.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do serviço prestado: R\$ 11.895,35 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à empresa, quando o prazo inicia-se para a prestação do serviço, e com o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para a conclusão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O serviço deverá ser realizado no Hospital Municipal, em horário normal de expediente da Administração Municipal e conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas na Proposta da empresa, no Anexo I e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

A Empresa Escolhida é uma das mais idôneas e sérias do mercado da Região, cujos serviços já prestados apresentam a qualidade necessária, além da qualificação de seus profissionais. Por se tratar de pessoa jurídica com especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo a fiscalização do Contrato pela servidora Edina Gugel Secretária de Saúde do Município.

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Ponte Serrada, 3 de novembro de 2023.

André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico

EDINA GUGEL
Secretaria de Saúde

YAKO KAINA RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 19/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 5/2023-FMS**

DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação de Empresa especializada a fim de realizar a revisão, consertos, testes e fornecimento de laudos técnicos do sistema de Gases Medicinais do Hospital Municipal, com validade pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista que a contratação de empresa especializada a fim de realizar a revisão, consertos, testes e fornecimento de laudos técnicos do sistema de Gases Medicinais do Hospital Municipal, com validade pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município, o Parecer Jurídico com a fundamentação legal e que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos e **DETERMINO** a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Ponte Serrada/SC, 3 de novembro 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal